

EDITAL N° 1/2026

Concessão de Bolsas de Estudo do Curso Técnico em Enfermagem

A FUNDAÇÃO ESPÍRITA JUDAS ISCARIOTES - FEJI, inscrita no CNPJ sob o nº 47.985.189/0001-82, nos termos da legislação vigente, torna pública a abertura do Processo Seletivo para Concessão de Bolsas de Estudos de 50% e 100% para o Curso Técnico em Enfermagem, com início em fevereiro de 2026.

1. OBJETIVO

1.1. O presente edital tem por objetivo a concessão de Bolsas de Estudos para o Curso Técnico em Enfermagem, com início em fevereiro de 2026 e término em julho de 2026, de, no mínimo:

- a) 10 bolsas de 50%; e
- b) 10 bolsas de 100%.

1.2 Enfatiza-se que a bolsas, integrais e parciais, acima previstas poderão, a critério da FEJI, ser concedidas em quantidade superior ao número mínimo acima descrito, de acordo com a disponibilidade orçamentária e considerando-se o número total de alunos efetivamente matriculados na UNIFEJI para o ano letivo de 2026, obedecendo-se, necessariamente, a ordem de classificação dos interessados.

1.3 As bolsas efetivamente concedidas obedecerão, de acordo com os critérios adiante listados, a ordem classificatória dos inscritos que cumprirem integralmente as condicionantes estabelecidas neste Edital,

2. CRONOGRAMA

ATIVIDADE	DATA
Publicação do Edital	02/02/2026
Inscrições	Das 8h00 do dia 02/02/2026 até as 17h00 do dia 05/02/2026
Análise e julgamento	Até as 17h00 do dia 09/02/2026
Divulgação do resultado preliminar	Até as 17h00 do dia 10/02/2026
Recebimento de Recurso	Até as 17h00 do dia 11/02/2026
Análise e julgamento do Recurso	Até as 17h00 do dia 12/02/2026
Divulgação do resultado definitivo	Até as 17h00 do dia 13/02/2026

3. DA INSCRIÇÃO

3.1. No prazo previsto na tabela do item 2 do presente Edital, o(a) candidato(a) deverá preencher o Formulário de Inscrição do Processo Seletivo de Bolsas de Estudos e entregar-lo na Secretaria da UNIFEJI, localizada na Rua Álvaro Abrantes, nº 682, Cidade Nova, CEP: 14.401-094, Franca/SP, juntamente com toda a documentação exigida neste edital.

3.2. O Formulário de Inscrição do Processo Seletivo de Bolsas de Estudos deve ser completamente preenchido, sem rasuras, assinado pelo(a) candidato(a) ou seu responsável e entregue na Secretaria da UNIFEJI, juntamente com os seguintes documentos obrigatórios e opcionais:

**a) Documentos Pessoais de todos integrantes do Grupo Familiar:
(DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS)**

- I. Cópia do documento de identificação: RG, CNH ou outro documento válido com foto, sendo permitida a cópia Certidão de Nascimento para os menores de 18 anos de idade, caso não possuam outro documento de identificação com foto;
- II. Cópia do documento de comprovação do estado civil: Certidão de Nascimento, Certidão de Casamento (averbada em caso de separação/divórcio) ou outro documento válido de união estável;
- III. Cópia da Certidão de Óbito do cônjuge, caso alguém do grupo familiar seja viúvo(a);
- IV. Cópia do comprovante de residência atualizado (últimos três meses);
- V. Cópia do Termo de Guarda emitido pelo Poder Judiciário ou Conselho Tutelar, caso no grupo familiar haja adoção.

b) Comprovantes de Renda de todos os integrantes do grupo familiar, com mais de 14 anos:

(DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS)

- I. Se declarante do Imposto de Renda, cópia da Declaração integral de Imposto de Renda Pessoa Física – DIRPF 2024 entregue em 2025, dos membros do grupo familiar, com respectivo comprovante de entrega ou, comprovação de que não declarou;
- II. Se empregado(a): Cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS registrada e atualizada das seguintes páginas: foto, Qualificação Civil, último Contrato de Trabalho e página seguinte; se não houver anotação física, cópia da CTPS virtual; Cópia dos três últimos holerites, no caso de renda fixa; Cópia dos seis últimos holerites, quando houver pagamento em comissão ou horas extras;
- III. Se Aposentados ou Pensionistas: Cópia dos últimos três comprovantes de recebimento de aposentadoria ou pensão;
- IV. Se Empresário, Autônomo, Profissional Liberal ou Produtor Rural: Cópia dos três últimos holerites de pró-labore; Cópia das guias de recolhimento ao INSS dos três últimos meses, compatíveis com a renda declarada; Cópia da Declaração Comprobatória de Percepção de Rendimentos – DECORE, emitida eletronicamente pelo contador inscrito no Conselho Regional de Contabilidade, constando a remuneração dos três últimos meses; Cópia da Declaração integral de Imposto de Renda Pessoa Jurídica – IRPJ 2024, entregue em 2025, com respectivo comprovante de entrega; Cópia de comprovante de inscrição de produtor rural;
- V. Para trabalhador informal e outras rendas não citadas anteriormente (aluguel, mesada, doações, etc.): apresentar declaração de próprio punho, devidamente assinada, com firma reconhecida, com indicação do valor médio recebido mensalmente, considerados os últimos seis meses, acrescida de cópia da CTPS das seguintes folhas: foto, Qualificação Civil, última baixa (se houver), página seguinte em branco;
- VI. Para integrantes do grupo familiar sem percepção de qualquer tipo de renda: apresentar declaração de próprio punho, devidamente assinada, com firma reconhecida, de confirmação de que não recebe qualquer tipo de renda, acrescida de cópia da CTPS das seguintes folhas: foto, Qualificação Civil, última baixa (se houver), página seguinte em branco.

**c) Comprovantes de Bens e das Condições de Moradia:
(DOCUMENTOS OPCIONAIS)**

- I. Se imóvel próprio e quitado: cópia da escritura e matrícula do imóvel ou, se não registrado, cópia do compromisso de compra e venda;
- II. Se imóvel próprio com financiamento bancário: cópia da matrícula, do contrato de financiamento e do último comprovante/boleto de financiamento do imóvel;
- III. Se imóvel próprio com financiamento junto ao vendedor: cópia do compromisso de compra e venda, com a demonstração dos valores em aberto;
- IV. Se alugado: cópia do contrato de aluguel e do IPTU/2025 do imóvel alugado;
- V. Se residente em área irregular (sem escrituração/documentação), apresentar declaração de próprio punho e/ou fornecida pela Secretaria Municipal de Assistência Social do Município e afins;
- VI. Se residente em imóvel funcional público, apresentar cópia do Termo de Ocupação pela instituição cedente;
- VII. Se residente em moradia/cômodo cedido, apresentar declaração feita pelo proprietário do imóvel, junto com cópia do IPTU/2026;
- VIII. Se residente em área rural, apresentar cópia de declaração do Imposto Territorial Rural-ITR, com respectivo comprovante de entrega;
- IX. Cópia de propriedade de veículo(s), de financiamento de veículo(s), ou certidão negativa emitida pelo Detran/SP.

**d) Comprovante de Despesas com Saúde e Educação:
(DOCUMENTOS OPCIONAIS)**

- I. Cópia do último boleto de pagamento do Plano de Saúde ou Convênio Médico;
- II. Se pessoa com necessidade especial, apresentar laudo médico atestando a espécie e o grau da deficiência, nos termos do art. 4º do Decreto nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999;
- III. Cópia do carnê ou boleto da anuidade/semestralidade/mensalidade escolar.
3.3. Caso o(a) candidato(a) tenha dificuldade no preenchimento do formulário e/ou com o atendimento da documentação obrigatória, poderá solicitar auxílio junto à Secretaria da UNIFEJI, no horário de atendimento de segunda a sexta-feira, das 07h00 às 17h00, pessoalmente ou através do telefone (16) 99399-9366.

4. DOS REQUISITOS

- 4.1. O(A) candidato(a) para ter o seu pedido analisado, deverá satisfazer os seguintes requisitos:
 - a) Entregar na Secretaria da UNIFEJI, no prazo descrito no cronograma, o Formulário de Inscrição do Processo Seletivo de Bolsas de Estudos junto com toda documentação necessária para comprovação da situação socioeconômica do grupo familiar;
 - b) Comprovar renda familiar per capita (por pessoa) de até 1,5 (um e meio) salário-mínimo para a bolsa integral, e de até 3 (três) salários mínimos para bolsas parciais de 50% (cinquenta por cento); e
 - c) Caso já seja aluno na UNIFEJI, não estar inadimplente com a semestralidade anterior, estar adimplente com a semestralidade atual e estar em dia com as obrigações acadêmicas.

4.2. Para a análise da renda *per capita* familiar bruta será considerado o somatório dos rendimentos brutos auferidos por todos os membros do grupo familiar a que pertence o(a) candidato(a).

4.3. Serão excluídos do cômputo do Total da Renda Bruta:

a) os valores percebidos a título de:

- I. Auxílios para alimentação e transporte;
- II. Diárias e reembolsos de despesas;
- III. Adiantamentos e antecipações;
- IV. Estornos e compensações referentes a períodos anteriores;
- V. Indenizações decorrentes de contratos de seguros;
- VI. Indenizações por danos materiais e morais por força de decisão judicial.

b) os rendimentos percebidos no âmbito dos seguintes programas:

- I. Programa de Erradicação do Trabalho Infantil;
 - II. Programa Agente Jovem de Desenvolvimento Social e Humano;
 - III. Programa Bolsa Família e os programas remanescentes nele unificados;
 - IV. Programa Nacional de Inclusão do Jovem- Pró-Jovem;
 - V. Auxílio Emergencial Financeiro e outros programas de transferência de renda destinados à população atingida por desastres, residente em municípios em estado de calamidade pública ou situação de emergência;
 - VI. Demais programas de transferência condicionada de renda implementados pela União, Estados, Distrito Federal ou Municípios.
- c) o montante pago pelo alimentante a título de pensão alimentícia, exclusivamente no caso de decisão judicial, acordo homologado judicialmente ou escritura pública que assim o determine.

5. DA ANÁLISE E JULGAMENTO

5.1. A análise e julgamento das inscrições recebidas, serão realizadas pela Comissão Interna de Concessão de Bolsas de Estudos, constituída por funcionários devidamente designados pelo Presidente da Fundação.

5.2. São atribuições da Comissão Interna de Concessão de Bolsas de Estudos:

- a) solicitar, a qualquer momento, outros documentos ou informações que entender necessários, para aferir a renda familiar *per capita* indicada e adequação com o perfil socioeconômico do processo em análise, incluindo entrevista e visita domiciliar através de Assistente Social, caso necessário;
- b) apurar quaisquer indícios de irregularidades no processo seletivo, adotando as medidas cabíveis para a sua correção, incluindo, se for o caso, a desclassificação/exclusão do(a) candidato(a) e, ainda, cancelamento da Bolsa de Estudos eventualmente concedida;
- c) julgar as circunstâncias que motivem o cancelamento da Bolsa de Estudos concedida;
- d) resguardar sigilo em relação às informações e documentos que instruem os processos dos candidatos e beneficiados;
- e) preservar a transparência e correção do processo, evitando interferências de qualquer origem;
- f) decidir sobre situações eventualmente omissas no presente Edital.

6. DA CONCESSÃO

6.1. A concessão das Bolsas, prevista neste Edital, refere-se ao à prestação de serviços do Curso Técnico em Enfermagem, com início em fevereiro de 2026 e término em julho de 2026, de acordo com os dispositivos deste edital, não sendo extensível a eventuais outros serviços ofertados pela Fundação.

6.2. O(A) candidato(a) contemplado(a) com qualquer das bolsas deste edital, caso pretenda se candidatar à renovação bolsa de estudo do semestre seguinte, deverá realizar nova solicitação, seguindo as regras do edital correspondente, podendo a nova solicitação ser ou não deferida, dependendo da evolução de sua condição socioeconômica e do seu desempenho escolar e disciplinar, previsto no Regimento Interno da Fundação.

6.3. A Bolsa será concedida respeitando o critério de até 1,5 (um e meio) salário-mínimo *per capita* familiar para a bolsa integral (100%) e de até 3 (três) salários-mínimos *per capita* familiar para Bolsa Parcial (50%), conforme legislação aplicável e este Edital.

6.4. A Bolsa incidirá sobre o valor (bruto) cobrado em cada mensalidade.

6.5. O(A) candidato(a) contemplado com bolsa parcial, terá sua participação no processo seletivo de bolsa do semestre seguinte indeferida, seguindo os critérios do edital correspondente, caso possua inadimplência em relação à semestralidade parcial devida e não paga.

6.6. Não haverá compensação do benefício com outras parcelas já pagas.

7. DA CLASSIFICAÇÃO E RESULTADO

7.1. A ordem de classificação dos candidatos ao benefício, será a partir do perfil socioeconômico em ordem crescente, com prioridade, em caso de empate, aos alunos que concluíram o semestre anterior, a fim de prestigiar a formação completa e continuada do(a) aluno(a), desde este(a) tenha obtido ao menos a média de nota 6,0 em todas as disciplinas, sendo que a quantidade de cada tipo de bolsa a ser concedida será determinada exclusivamente pela UNIFEJI.

7.2. Os bolsistas deverão ser selecionados, prioritariamente, a partir do Cadastro único para Programas Sociais do Governo Federal- CadÚnico. Independente do cadastro no CadÚnico, os candidatos deverão apresentar a documentação mencionada no presente Edital.

7.3. O resultado preliminar e definitivo da ordem de classificação dos candidatos previamente selecionados para serem beneficiários da Bolsa de 50% e 100%, serão publicados pelos mesmos meios de divulgação do presente edital, nas datas previstas no cronograma. Sem prejuízo da publicação mencionada, os candidatos selecionados serão contatados via e-mail cadastrado no Formulário de Inscrição do Processo Seletivo de Bolsas de Estudos.

8. DO RECURSO

8.1. O(A) candidato(a) não selecionado na avaliação socioeconômica e que se julgar prejudicado, poderá solicitar nova análise da Comissão Interna de Concessão de Bolsas de Estudo, apresentando RECURSO.

8.2. Na fase de recurso, não serão aceitos complementação dos documentos obrigatórios que deveriam ser apresentados na inscrição.

9. DAS CONDIÇÕES IMPEDITIVAS DA CONCESSÃO E MANUTENÇÃO DE BOLSA DE ESTUDOS

9.1. São consideradas condições impeditivas para a Concessão ou Manutenção de Bolsa de Estudos Assistencial, com consequente cancelamento de benefícios eventualmente contratados:

- I. Deixar de apresentar os documentos solicitados no prazo definido no presente Edital;
- II. A qualquer tempo, se comprovada inidoneidade ou falsidade de documento e de informação prestada pelo(a) candidato(a) ou de qualquer membro integrante do grupo familiar, sem prejuízo das demais sanções cíveis e penais cabíveis, obrigando-se ao pagamento das parcelas subsequentes, caso venha a deixar de fazer jus ao benefício, bem como à restituição dos meses em que usufruiu da bolsa indevidamente;
- III. Ocorrendo substancial mudança na condição socioeconômica do(a) candidato(a), de seu responsável ou de qualquer membro integrante do grupo familiar, que comprometa a observância dos requisitos estabelecidos neste edital;
- IV. Por solicitação do(a) candidato(a) ou de seu responsável;
- V. Por decisão ou ordem judicial;
- VI. Pela não participação do(a) bolsista nas atividades do curso;
- VII. Na hipótese do(a) aluno(a) bolsista descumprir as normas internas da Fundação, descritas em Regimento Interno;
- VIII. Pela não comprovação de renda familiar *per capita* indicada no presente Edital, bem como, na legislação aplicável, consoante documentos apresentados e, ou por incompatibilidade da renda alegada frente ao perfil socioeconômico apresentado;
- IX. Por ter sido reprovado em mais de ___ disciplinas, em semestre letivo imediatamente anterior ao pedido de concessão de Bolsa de Estudos, salvo determinações específicas em contrário por parte da Comissão Interna de Concessão de Bolsa de Estudos;
- X. Na hipótese de descumprimento a quaisquer das regras definidas no presente edital.

10. DA DESISTÊNCIA

10.1. O(A) candidato(a) ou seu responsável poderá manifestar desistência à participação do processo de que trata o presente instrumento, a qualquer tempo, mediante informação escrita direcionada à Comissão Interna de Concessão de Bolsa Estudos.

11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. A inscrição do(a) candidato(a) implica na aceitação das normas que regem o Processo Seletivo de Bolsa deste Edital e o Regimento Interno da Fundação.

11.2. A falta de qualquer documento ou descumprimento dos prazos levará ao imediato indeferimento do pedido.

11.3. O preenchimento dos requisitos estabelecidos neste Edital, bem como a entrega da documentação dentro de prazos estabelecidos, não garante por si só a concessão da Bolsa.

11.4. A concessão da bolsa depende do parecer favorável da Comissão Interna de Concessão de Bolsa Estudos e de um Assistente Social, decorrente da análise do perfil socioeconômico e/ou da visita domiciliar, que poderá ser realizada durante o processo de seleção, bem como a qualquer momento durante o semestre letivo, em caso de concessão ou renovação de bolsas de estudo.

11.5. Havendo mudança da situação socioeconômica do grupo familiar, até a data da matrícula, a Fundação deve ser procurada e/ou notificada, para que seja realizada nova análise socioeconômica.

11.6. Não haverá compensação de Bolsa não usufruída.

11.7. Nenhum documento poderá ser entregue após o prazo final estabelecido neste Edital, salvo documentação complementar solicitada pela Comissão Interna de Concessão de Bolsa, no prazo por esta concedido.

11.8. O(A) candidato(a) que omitir ou prestar informações e/ou documentação falsa poderá ter o benefício cancelado, sem prejuízo das demais sanções penais e cíveis cabíveis, se obrigando em restituir todas as parcelas usufruídas indevidamente, até a data do cancelamento, independentemente da época em que foi constatado o fato delituoso.

11.9. A bolsa não será cumulada com nenhum outro benefício, salvo eventuais condições específicas a serem consideradas e avaliadas pela Administração da Fundação.

Franca/SP, 29 de janeiro de 2026

Cloves Plácido Barbosa - Presidente
FUNDAÇÃO ESPÍRITA JUDAS ISCARIOTES

